

LEI Nº 510, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI), AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício fiscal da ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI) aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria MDID nº 724, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. A isenção de que trata o art. 1º, será concedida a primeira aquisição do imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo.

Art. 2º. Os beneficiários desta lei serão aqueles que se enquadram nos parâmetros dispostos no art. 5º da lei Federal nº 14.620, de 13 de Junho de 2023.

Art. 3º. A isenção de que trata os artigos anteriores deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação e de interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;



III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal nº 8.677, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra – MA, aos 27 de junho de 2024.



MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal